



Projeto de Lei n.º 003/2025/CMTS

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49

Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA
ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TERRA SANTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete o Projeto de Lei n.º 003/2025, para que apreciado e votado em Plenário, seja sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a nova estrutura organofuncional da Câmara Municipal de Terra Santa-PA, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Terra Santa-PA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - De DELIBERAÇÃO: Plenário;
- II - TÉCNICO: Comissões;
- III - De DIREÇÃO SUPERIOR:
 - a) Mesa Diretora:
 - a.1. Secretaria da Mesa;
 - a.2. Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado;
 - b) Presidência:
 - b.1. Gabinete;
 - b.2. Assessoria Especial;
 - b.3. Assessoria Legislativa;
 - b.4. Assessoria Jurídica;
 - b.5. Assessoria de Comunicação.



IV - AUXILIARES E ASSESSORAMENTO:

- a) Secretaria Geral
- b) Controle Interno;
- c) Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Ouvidoria.

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

**SEÇÃO I
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa.

**SEÇÃO II
DO ÓRGÃO TÉCNICO DAS COMISSÕES**

Art. 4º. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente, temporárias ou transitório.

Parágrafo único. As comissões terão as composições e atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa - PA.

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**Subseção I
Da Mesa Diretora**

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, representada pelo seu Presidente, incumbe as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa - PA.

Art. 6º. À Secretaria da Mesa e a Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado, competem:

§ 1º A Secretaria da Mesa tem a função de administrativa gerenciam atividades exclusiva da Mesa Diretora na Coordena as atividades legislativas da mesa; acompanha e assessora as sessões do Plenário; registra informações sobre processos legislativos e movimentação



parlamentar; supervisiona a presença dos vereadores nas sessões do Plenário; assessora a Mesa Diretora e a Presidência.

§ 2º A Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal é responsável por administrar o armazenamento, controle e distribuição de materiais e produtos; gerir e supervisionar as atividades de almoxarifado e patrimônio; receber, registrar, estocar e distribuir bens e materiais; elaborar inventários físico-financeiros dos bens patrimoniais; emitir, formalizar, atualizar e manter termos de responsabilidades; controlar e fiscalizar o consumo de material, manter organizado o almoxarifado; conferir, atestar, verificar e manter atualizado o relatório de estoque; elaborar a previsão de compras; organizar e atualizar o catálogo de materiais; cumprir os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Subseção II Da Presidência

Art. 7º. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º. À Chefia de Gabinete e às Assessorias da Presidência, competem:

§ 1º O Chefe de Gabinete tem a função de Cuidar da correspondência oficial do Presidente; Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais; Promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração; Digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência; Distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas; Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;

§ 2º A Assessoria Especial da Presidência tem por função prestar assistência imediata à Presidência; Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente; Administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso.

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



§ 3º A Assessoria Legislativa tem por função de assessoramento dos trabalhos e administrativo da Presidência e da Mesa Diretora nas deliberações plenárias, fazendo gravação das sessões, transcrição de atas e registro de atos administrativos e legislativos, e auxiliando nas atividades de expediente, arquivo, portaria e comunicado da Presidência e prestar assessoramento às Comissões Permanentes;

§ 4º A Assessoria Jurídica da Presidência tem por função orientar e assessorar juridicamente a Presidência na execução de suas funções políticas, administrativas e na relação institucional com demais órgãos públicos e privados.

§ 5º A Assessoria de Comunicação da Presidência tem por função o planejamento, coordenação e supervisão da política de comunicação da Presidência.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES

Art. 9º. Os serviços de assessoramento e auxiliares da Câmara Municipal de Terra Santa-PA, serão desenvolvidos pela seguinte estrutura orgânica:

I - Secretaria Geral:

a) Departamento Administrativo;

a.1) Divisão de Recursos Humanos;

a.2) Divisão de Patrimônio;

a.3) Divisão de Cerimonial e Comunicação Institucional;

a.4) Divisão de Almoxarifado, Manutenção e Serviços Gerais;

a.5) Divisão de Processamento de Dados;

b) Departamento Orçamentário e Financeiro;

b.1) Divisão de Controle Orçamentário;

b.2) Divisão de Finanças.

c) Departamento Legislativo;

c.1) Departamento de assessoria Legislativa;

c.2) Divisão de Processo Legislativo;

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



c.3) Divisão de Suporte às Comissões Técnicas.

d) Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

II - Controle Interno;

III - Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas;

IV - Assessoria Parlamentar;

V - Ouvidoria.

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49

Vereador Presidente

Subseção I Das competências

Art. 10º. A Secretaria Geral é a unidade administrativa de assessoramento direto à Presidência da Câmara Municipal, com competência para:

I - Todas as ações de Planejamento Estratégico;

II - Coordenação Geral de todos os Departamentos da Câmara Municipal em articulação com as diretrizes emanadas da Mesa Diretora;

III - Coordenar e promover capacitação dos servidores e vereadores, com ênfase na formação funcional para a realização das atividades próprias do cargo;

IV - Redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Projetos e Emendas e outros documentos pertinentes à sua área de atuação, solicitados pela Presidência;

V - Preparar e revisar a agenda de compromissos;

VI - Coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;

VII - Publicar os atos que estejam elencados na Legislação de Acesso à Informação, relacionados à Institucional, ações, programas;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

Do Departamento Administrativo

Art. 11º. Ao Departamento Administrativo, diretamente subordinado à Secretaria Geral, compete-lhe:



- I - Executar funções de planejamento e implementação de rotinas administrativas de modo a garantir a eficiência da gestão da Câmara Municipal;
- II - Coordenar a administração de pessoal, controles, registros, seleções, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área de Recursos Humanos;
- III - Coordenar a administração patrimonial, de compras e suprimentos, garantindo a logística adequada para atendimento das demandas da Câmara Municipal;
- IV - Garantir a gestão da informática e tecnologia da informação para o desenvolvimento ou aquisição de programas, instalação e manutenção de redes e equipamentos;
- V - Coordenar os serviços gerais de manutenção, conservação e organização de ambientes e jardins, almoxarifado, telefonia, transportes, segurança e manutenção geral de equipamentos;
- VI - Prestar apoio à Mesa Diretora em relação à sua área de competência;
- VII - Efetuar levantamentos de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária anual;
- VIII - Fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;
- IX - Gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;
- X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

Do Departamento Orçamentário e Financeiro

Art. 12º. Ao Departamento Orçamentário e Financeiro, diretamente subordinado à Secretaria Geral, compete:

I – Coordenar a execução contábil e controle orçamentário do Legislativo;

II - Realizar os registros contábeis;

III - Executar o controle orçamentário e financeiro da Câmara;

IV - Coordenar a realização de pagamentos;

V - Efetuar levantamentos de dados necessários à elaboração orçamentária;

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



- VI - Confeccionar prévia de proposta orçamentária, em consonância como Gabinete da Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal;
- VII - Prestar assistência à Mesa Diretora e Comissões em relação à sua área de competência;
- VIII - Organizar a prestação de contas e todas as informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- IX - Elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para Projetos de Lei em trâmite na Câmara Municipal;
- X - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- XI - Publicar os atos que estejam elencados na Legislação de Acesso à Informação, relacionados à despesas, gestão fiscal, estrutura organizacional, orçamento, receitas e repasses;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas

Do Departamento Legislativo

CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Art. 13º. Ao Departamento Legislativo, diretamente ligado à Secretaria Geral, compete:

- I - Prestar assistência às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- II - Elaborar atos oficiais relativos à sua área de atuação, tais como; Projetos de Lei, de emenda, moções, indicações, requerimentos, recursos, representações e outras atividades correlatas;
- III - Fazer o controle do processo legislativo no que diz respeito à tramitação de matérias, como registro de suas etapas, finalização das providências como anotações de prazos e escrituração devida em livros ou sistemas próprios;
- IV - Coordenar os serviços de arquivo das normas no âmbito legislativo;
- V - Prestar informação quanto à situação de matéria em trâmite no Legislativo sob ordem expressa da Mesa Diretora;
- VI - Prestar assistência aos trabalhos da Mesa Diretora durante as reuniões plenárias e em seus despachos internos relativos à área;



- VII - Elaborar pauta de reuniões, ordem do dia e respectivas publicações;
- VIII - Organizar a documentação final de cada sessão legislativo;
- IX - Providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões;
- X - Publicar os atos que estejam elencados na Legislação de Acesso à Informação, relacionados à legislação;
- XI - Executar outras atividades correlatas.

Do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Art. 14º. Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, diretamente ligado à Secretaria Geral, compete:

- I - Planejar, supervisionar e controlar o preparo de licitação, os processos licitatórios (agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio) e as compras diretas;
- II - Dar suporte à Superintendência e à Presidência no planejamento anual das compras e contratações, elaborando projeto com as especificações do objeto, condições de fornecimento e orientações relativas a prazos, procedimentos e estratégias a serem adotadas;
- III - Gerenciar, confeccionar e manter o controle dos contratos administrativos;
- IV - Orientar os prepostos na administração dos serviços contratados;
- V - Confeccionar e publicar os editais de licitação.

Câmara Municipal de Terra Santa

Do Controle Interno

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Art. 15º. Ao Controle Interno, que terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, compete exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional; executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução de planos, bem como a conformidade às normas aplicáveis à Casa;



realizar ações de controle previstas na Legislação; e exercer outras atividades relacionadas a otimização dos recursos da Câmara com vistas na consecução das competências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16º. Compete ao Agente de Controle Interno a organização do sistema de controle interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Lei:

I - Apresentar propositura, quando entender necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo;

II - Emitir Pareceres sobre todos os processos licitatórios da Câmara Municipal;

III - Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Comissão sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Legislativo Municipal;

IV - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Legislativo Municipal;

V - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;

VI - Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VIII - Informar a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) A ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

c) A prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

IX - Praticar todos os atos de controle determinados pela Legislação com vista a boa gestão dos recursos públicos da Câmara. **Câmara Municipal de Terra Santa**


Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



Art. 17º. O Controle preventivo a ser realizado pelo Agente de Controle Interno, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pelo Controle Interno.

Art. 18º. É garantido ao Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Santa:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos 06 (seis) meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo, salvo decisão do Plenário da Câmara Municipal;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Comissão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Das Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas

Art. 19º. A Câmara Municipal, poderá contratar consultorias e assessorias técnicas especializadas para auxiliar a qualquer de suas atividades.

Art. 20º. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Das Assessorias Parlamentares

Art. 21º. As atividades parlamentares da Câmara Municipal de Terra Santa são organizadas conforme estabelecido no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, podendo cada

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.961.962-49
Vereador Presidente



Vereador Municipal para composição do gabinete, a contratação de 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar nível I e 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar nível II.

Parágrafo único. Os assessores parlamentares estão desobrigados de assinar livro de ponto na câmara Municipal, sendo o controle da função desempenhada responsabilidade do vereador a que os assessores estiverem vinculados.

Art. 22º. A nomeação servirá para auxiliar os trabalhos de cada membro do legislativo, possibilitando a melhor forma de executar a missão constitucional da casa.

Da Ouvidoria

Art. 23º. A Ouvidoria, é um órgão para auxiliar o cidadão no controle, na avaliação e no acompanhamento da administração da Câmara Municipal, que por sua vez, tem o dever constitucional de respeitar os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Competindo:

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Câmara Municipal de Terra Santa


Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



Art. 24º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Lei, especialmente na subdivisão da estrutura definida nesta lei, detalhamento das atribuições e na regulamentação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 25º. As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º. Ficam parcialmente revogadas todas as leis anteriores que versem sobre a estruturação organofuncional da Câmara Municipal, revogando-se especificamente os dispositivos legais que forem juridicamente incompatíveis com esta lei.

Terra Santa - PA, 08 de abril de 2025.



MILENILDO DA SILVA FREITAS
Vereador Presidente



JONIEL MENDES PINTO
1º Secretário



MANOEL SILVA RIBEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Terra Santa



Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente